



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**PORTARIA GAB-REITOR/UFJF Nº 383, DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

Estabelece o fluxo de comunicação interno da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) para atendimento das demandas dos órgãos de controle.

**A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria estabelece o fluxo interno de comunicação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) para atendimento das demandas dos órgãos de controle.

Art. 2º A Diretoria de Controle Institucional (DICI) é, preferencialmente, o órgão responsável por encaminhar respostas às solicitações dos órgãos de controle.

Parágrafo único. À DICI compete gerenciar o fluxo de comunicação com os órgãos de controle, nos termos desta Portaria, sem, contudo, adentrar na análise do conteúdo das respostas apresentadas pelos setores responsáveis.

Art. 3º O fluxo de comunicação interna para atendimento das demandas dos órgãos de controle fica assim definido:

I - Para toda demanda dos órgãos de controle, independentemente da forma como tenha ingressada na Universidade, deverá ser aberto um processo no sistema SEI, com acesso para a Diretoria de Controle Institucional, ainda que seu trâmite se dê em Unidade Acadêmica ou administrativa;

II - A resposta à demanda deverá ser encaminhada ao órgão de controle preferencialmente pela DICI e, quando realizada diretamente por outro setor da UFJF esta Diretoria deverá ser informada no processo SEI aberto;

III - Ainda que realizada diretamente em sistema próprio do órgão de controle, a resposta e o seu protocolo deverão ser juntados no processo aberto no SEI.

§ 1º As respostas deverão ser elaboradas de forma direta e objetiva, segundo o solicitado pelo órgão de controle, não bastando a juntada de diversos documentos.

§2º Deverão ser anexados apenas os documentos solicitados ou que o órgão interno respondente entender pertinente para o esclarecimento dos fatos.

Art. 4º As solicitações ou recomendações ocorridas por meio do sistema e-AUD, sejam oriundas da Controladoria Geral da União (CGU) ou da Auditoria Interna (AUDIN), serão respondidas de acordo com o seguinte trâmite:

I - Compete à DICI o monitoramento do sistema, salvo as questões de pessoal, que ficarão a cargo da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, e observará o seguinte procedimento:

a) Identificada nova manifestação no sistema, abrirá processo no SEI e solicitará a adequada resposta ao setor responsável pela matéria;

b) Recebido o ofício da DICI, o setor responsável deverá respondê-la em até 2 dias úteis antes do prazo assinalado pelo órgão de controle;

c) Recebida a resposta pelo setor responsável, a DICI deverá inseri-la no sistema e-AUD e a encaminhar para a CGU ou para a AUDIN.

II - Compete às Pró-Reitorias de Gestão de Pessoas; de Infraestrutura; de Planejamento; e de Gestão e Finanças a elaboração, a inserção, a aprovação e o envio das respostas no sistema e-AUD, quanto às matérias de suas competências, devendo, para tanto, nele cadastrar os servidores responsáveis por estas etapas do sistema.

Parágrafo único. A Diretoria de Controle Institucional cadastrará os Pró-Reitores de Gestão de Pessoas; de Infraestrutura; de Planejamento; e de Gestão e Finanças no Sistema e-AUD (CGU e AUDIN) com credencial de supervisores, que detêm competências para cadastrar servidores com atribuições para incluírem minutas de respostas, aprová-las e as encaminhar, dentro do sistema, para a CGU/AUDIN.

Art. 5º O fluxo interno de comunicação para atendimento das demandas do Tribunal de Contas da União (TCU) observará o que se segue, especialmente no sistema TCU-CONNECTA:

I - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas é responsável pelo acompanhamento, monitoramento e gestão do sistema e-Pessoal, do TCU e, para tanto, deverá cadastrar servidores para desempenharem as tarefas necessárias;

II - Para as demais matérias que não as relativas a pessoal, caberá à Diretoria de Controle Institucional, no sistema TCU-CONNECTA, dar “ciência” (formalizar o recebimento das comunicações) ao TCU do acesso às determinações, recomendações e cientificações daquele Órgão.

§1º Cientificada a comunicação realizada pelo TCU, a Diretoria de Controle Institucional abrirá processo específico no SEI, direcionando-o para o órgão da Universidade competente para a realização da resposta com cópia para a Auditoria Interna.

§2º Recebido o Ofício da Diretoria de Controle Institucional será desnecessária a AUDIN reencaminhar a comunicação do TCU ao órgão interno da UFJF responsável pela matéria tratada.

Art. 6º Revogam-se os arts. 3º, 4º, 5º e 6º da PORTARIA/SEI Nº 40, de 24 de fevereiro de 2023.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIRLENE ALVES DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva, Reitor(a)**, em 21/08/2024, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1936627** e o código CRC **E86F053C**.

Referência: Processo nº 23071.900565/2024-36

SEI nº 1936627